



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 216/2025 – Pregão Eletrônico nº _____/2026

Área Requisitante / Técnica	Departamento Administrativo/ Unidade de Transporte
Área de Apoio Administrativo	Departamento Técnico de Contratações e Convênios

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, mediante a locação de veículos com motorista e sem motorista, de forma continuada ou sob demanda, destinados ao atendimento das demandas operacionais e institucionais do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – Coren Bahia.

1.2. O detalhamento completo do objeto, conforme sintetizado na tabela abaixo, está devidamente especificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência (TR) e em seus respectivos anexos.

GRUPO 01- SERVIÇO DE TRANSPORTE PERMANENTE						
Item	Descrição	Qtd	Qtd/ Mês	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
1	Veículo Tipo 01 (Carro Sedan): Locação de veículo para transporte de passageiros, à disposição 24 horas por dia, 07(sete) dias por semana, inclusive sábado, domingo e feriado, e quilometragem livre.	08	08	R\$3.162,33	R\$25.298,64	R\$303.583,68
2	Veículo Tipo 02 (Caminhonete 4x4): Locação de veículo para transporte de passageiros e materiais, à disposição 24 horas por dia,	05	05	R\$7.664,98	R\$38.324,90	R\$459.898,80



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

	07(sete) dias por semana, e quilometragem livre.					
3	Motorista: Regime de dedicação exclusiva junto à Contratante, jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, de segunda à sábado, e/ou a Critério da Autarquia.	12	12	R\$5.240,79 (Valor Médio)	R\$62.889,52	R\$754.674,24
4	Operador de Frota: Regime de dedicação exclusiva junto à Contratante, jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, de segunda à sábado, e/ou a Critério da Autarquia.	01	01	R\$7.209,60	R\$7.209,60	R\$86.515,20
VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO (GRUPO 01)						R\$1.604.671,92

GRUPO 02- SERVIÇO DE TRANSPORTE POR DEMANDA							
Item	Descrição	Medida	Valor Unitário Estimado	Nº diária (min/ano)	Nº diária (Máximo / Ano)	Valor Mínimo Estimado/ Ano	Valor Máximo Estimado/ Ano
5	Veículo Tipo 04 (Caminhonete): Locação de veículo para transporte de passageiros e materiais, diária, com motorista e quilometragem livre.	Diária	R\$ 832,33	20	100	R\$16.646,60	R\$83.233,00
VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO (GRUPO 02)						R\$16.646,60	R\$83.233,00

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum por se tratar de prestação de serviço de transporte e locação de veículos automotores cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, nos termos da Lei 14.133/2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, na forma do art. 110, I da Lei 14.133/2021.

2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação

2.1.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir ao Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - Coren-BA, condições adequadas de mobilidade para o desempenho contínuo e eficiente de suas atividades institucionais, especialmente aquelas relacionadas a atividades fiscalizatórias presenciais, de representação institucional, execução de projetos e programas de atualização profissional, e de suporte logístico e administrativo entre a Sede e as Subseções.

2.1.2. As atividades desenvolvidas pelo Coren-BA demandam deslocamentos frequentes e abrangentes, muitas vezes para localidades distantes, de difícil acesso ou situadas em áreas rurais e vicinais, o que exige a disponibilização de veículos adequados, seguros e em perfeitas condições de uso, capazes de atender às exigências operacionais da Autarquia.

2.1.3. A necessidade ora apresentada decorre de análise conjunta realizada entre os setores demandantes, especialmente o Departamento de Fiscalização, a Unidade de Transportes, o Departamento Administrativo e a Diretoria, considerando o volume de atividades executadas, a distribuição geográfica das ações institucionais e o planejamento estratégico do Conselho.

2.2 Situação da frota atual da Frota e justificativa para contratação

2.2.1. A frota própria atualmente disponível ao Coren-BA é composta por veículos adquiridos em exercícios anteriores (2010, 2015 e 2020), os quais apresentam desgaste natural decorrente do tempo de uso. Tal condição demanda a realização frequente de manutenções preventivas e corretivas, impactando diretamente a disponibilidade operacional e acarretando custos elevados ao orçamento institucional.

2.2.2. Além disso, os veículos encontram-se fora do período de garantia de fábrica, o que aumenta a ocorrência de intervenções mecânicas, paralisações não programadas e riscos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

de indisponibilidade, comprometendo a continuidade e a eficiência das atividades finalísticas do Conselho.

2.2.3 Diante desse cenário, a manutenção de frota própria mostra-se menos eficiente e menos vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, sobretudo quando comparada à alternativa de locação de veículos, a qual proporciona maior previsibilidade de custos, redução de encargos administrativos e a disponibilização de veículos atualizados, em perfeitas condições de uso.

2.3 Necessidade de atendimento às demandas institucionais

2.3.1. A contratação visa assegurar suporte logístico adequado para o atendimento das seguintes demandas institucionais, entre outras:

I- Ações contínuas de fiscalização do exercício profissional em Salvador, Região Metropolitana e Municípios do interior do Estado;

II- Atividades de supervisão das subseções;

III- Deslocamentos da Diretoria e de servidores para atividades administrativas e representativas;

IV- Execução de projetos e programas institucionais, tais como cursos de capacitação, seminários, eventos técnicos e ações itinerantes;

V - Apoio logístico a eventos institucionais de maior porte, que demandam o transporte coletivo de servidores, colaboradores e participantes.

2.3.2. Considerando a diversidade e a simultaneidade dessas atividades, torna-se imprescindível a disponibilização de veículos de forma contínua, bem como a possibilidade de contratação sob demanda, a fim de atender a picos eventuais de necessidade sem comprometer a eficiência administrativa.

2.4 Alinhamento com o Planejamento Institucional

2.4.1. A contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico do Coren-BA, com o Planejamento Plurianual vigente e ao Plano de Contratações Anual, estando diretamente relacionada ao cumprimento dos objetivos estratégicos institucionais, em especial aqueles relacionados à fiscalização do exercício profissional, ao fortalecimento do desenvolvimento técnico-científico da enfermagem e à melhoria do ambiente de trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta conforme detalhado no Estudo Técnico preliminar, consiste na contratação de serviços de transportes, mediante a locação de veículos com e sem motorista, de forma contínua e sob demanda, abrangendo todas as etapas necessárias para a adequada execução do objeto ao longo de seu ciclo de vida.

3.2 A contratação não se limita ao fornecimento dos veículos, compreendendo também a disponibilização de motoristas e operador de frota em regime de dedicação exclusiva, bem como a prestação de serviços acessórios indispensáveis à plena utilização da frota, tais como manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículo em caso de falha ou indisponibilidade, seguro total, assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, gestão operacional e demais serviços necessários para garantir a plena utilização dos veículos durante todo o período contratual.

3.3. A solução contempla veículos do tipo caminhonete 4x4 e veículos tipo sedan, conforme as necessidades institucionais e operacionais do Coren-BA.

3.4. No início da vigência, a contratada deverá disponibilizar os veículos conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, devidamente licenciados, em perfeitas condições de uso e com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito. Ao longo da execução, caberá à contratada assegurar a manutenção regular e a pronta substituição dos veículos sempre que necessário, de modo a não prejudicar as atividades institucionais do Coren-BA.

3.5. O gerenciamento do uso será realizado por meio de controles internos, relatórios de utilização e acompanhamento da quilometragem, consumo de combustível e incidência de ocorrências, de forma a assegurar a eficiência e a economicidade do contrato

4.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Gerais

4.1. A Contratada deverá possuir estrutura administrativa, operacional, logística e de pessoal suficientes para proporcionar a execução do objeto contratado, garantindo a prestação dos serviços com qualidade, regularidade, segurança e eficiência, em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

conformidade com os níveis mínimos de serviços estabelecidos pelo Coren-BA em todas as localidades e área de abrangência previstas no Termo de Referência;

4.2 A Contratada deverá dispor de meios e arcar com os custos de viabilizar toda a operação logística relacionada à disponibilização, distribuição e movimentação dos veículos, incluindo:

I – Entrega dos veículos nas localidades indicadas pelo Coren-BA, no início da vigência contratual e na ocorrência de fatos que ensejem a substituição de veículos ou transferência de localidade, a pedido da Contratante, sem ônus adicional;

III- Retirada, transporte e redistribuição de veículos para fins de manutenção, substituição ou atendimento de demandas operacionais.

4.3 A Contratada deverá disponibilizar todos os veículos em estado novo, promovendo sua substituição sempre que completado 30 (trinta) meses de utilização ou 120.000 Km (cento e vinte mil quilômetros) rodados, o que ocorrer primeiro. Os veículos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Contratante, bem como possuir todos os itens de segurança obrigatórios e demais exigências legais vigentes. Caberá, ainda, à contratada a identificação dos veículos oficiais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Coren-BA, sendo vedada qualquer identificação comercial da Contratada, salvo mediante autorização expressa;

4.4. A Contratada deverá assegurar que todos os veículos sejam submetidos, de forma regular, às rotinas de manutenção preventiva, em observância às recomendações dos fabricantes, bem como às manutenções corretivas sempre que necessárias, além dos serviços de limpeza e higienização interna e externa. Todos os custos decorrentes dessas atividades correrão exclusivamente por conta da contratada;

4.5. A Contratada deverá disponibilizar meio de comunicação móvel entre os motoristas e operador de frota, os quais deverão ser divulgados aos usuários do Coren-BA e à Fiscalização do Contrato, de modo a garantir suporte operacional, solução de ocorrências, ajustes de rotas e atendimento a situações emergenciais, assegurando a adequada operação dos serviços contratados. Todos os custos relacionados aos equipamentos e aos planos de comunicação necessários a execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da Contratada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

4.7. A Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO nº 7823-05 e 7825; devidamente habilitados e aptos a exercerem atividade remunerada, conforme o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e treinados e capacitados para o desenvolvimento das atividades de motorista;

4.8. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser disponibilizados na modalidade “quilometragem livre”;

4.9. A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, legislação que rege o tema e outros eventualmente definidos pela Contratante.

Sustentabilidade

4.10. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.11. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

4.12. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes;

4.13. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir preferencialmente Etiqueta da categoria “A” (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE veicular);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

4.14. A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010, Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa nº 09/2021 e normas correlatas;

4.15. Os veículos do serviço de transporte sob demanda devem seguir as orientações em conformidades com a Agência Nacional de Transporte Terrestre ANTT, atender a Resolução 1.166, de 05 de outubro de 2005, a Resolução ANTT Nº 4.777 de 06/07/2015 e suas atualizações, e no que couber ao Guia Nacional de Contratos Sustentáveis da Advocacia-Geral da União AGU, 6ª Edição, de setembro de 2023.

Subcontratação

4.16. Será admitida a subcontratação parcial do objeto nos termos da Lei nº 14.133/2021, **desde que previamente autorizada pela Contratante.**

4.17. Em caso de subcontratação, a Contratada permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe supervisionar, coordenar e responder pelos atos dos subcontratado.

4.18. **A contratada será responsável de forma solidária por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.**

4.19. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a subcontratação, caso admitida.

Garantia da Contratação

4.20. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratação.

4.21. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.22. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.23. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.24. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.25. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.26. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.27. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

4.28. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.29. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.30. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.31. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

foi aprovado pela SUSEP (art. 89, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.32. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.32.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.32.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.32.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.33. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.34. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.35. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou Inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.36. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.37. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.38. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.39. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

662, de 11 de abril de 2022.

4.40. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.41. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

4.42. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.43. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.44. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.45. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.46. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.47. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.48. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

4.49. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Justificativa para Exigência de Garantia da Proposta

4.50. Considerando a natureza crítica e a complexidade técnica da contratação em questão, bem como a relevância estratégica do objeto para o regular funcionamento das atividades institucionais do COREN- BA, justifica-se a exigência de garantia da proposta, conforme previsto no art. 58, 51º, da Lei nº 14.133/2021.

4.51. A exigência visa mitigar riscos decorrentes de propostas apresentadas de forma irresponsável ou sem a devida diligência técnica e orçamentária, especialmente em razão do vulto financeiro envolvido e da necessidade de contratação célere e eficaz. A prestação da garantia da proposta tem como objetivo assegurar o compromisso dos licitantes com a seriedade de suas ofertas, evitando-se eventual frustração do certame por desistência imotivada ou comportamento oportunista.

4.52. Ressalte-se que a exigência não ultrapassará o limite legal de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação e que será admitida a apresentação da garantia nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, garantindo, assim, a ampla participação dos interessados.

4.53. Para fins apresentação da referida garantia, no caso desta contratação, tendo em vista tratar-se de serviços essenciais à realização das atividades finalísticas do órgão, bem como de rotinas de representação e apoio operacional, deverá ser considerado o grau máximo de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Vistoria

4.54. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES GERAIS

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. A execução dos serviços será iniciada no máximo em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou aceite/retirada de instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de empenho/carta contrato/autorização), considerando a necessidade de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

continuidade dos serviços e a urgência do início da operação;

5.1.3. A contratada, ao ser convocada para iniciar a execução do serviço, deverá disponibilizar o(s) veículo(s) locado(s) na data designada pela contratante, devendo ainda apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, de forma que identifique a empresa prestadora dos serviços.

5.1.4. Os veículos deverão ser entregues no local indicado, será feita uma vistoria antes e após o uso mediante aprovação do contratante, ficando a cargo da Contratada o acompanhamento ou não.

5.1.5. Os veículos deverão ser apresentados em perfeitas condições de manutenção, uso e dirigibilidade. Ademais, deverão estar em dia as taxas anuais referentes ao imposto sobre propriedade de veículo e equipamento automotor (IPVA), Seguro obrigatório (DPVAT) e certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV).

5.1.6. Todos os custos relativos e taxas anuais, execução dos serviços, assistências técnicas, manutenção e reparos, lavagem e limpeza interna e externa, bem como a substituição do veículo nos casos de sinistro, ou qualquer outra situação que torne o veículo nos casos de sinistro ou qualquer outra situação que torne o veículo e equipamento inoperante, são por conta da contratada.

5.1.7. A descrição das demais condições para a execução do objeto encontra-se pormenorizadas no Anexo II - Especificações Técnicas.

5.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os serviços serão prestados conforme as necessidades das unidades do Coren-BA como um todo. A distribuição dos veículos a serem locados ocorrerá entre a unidade Sede, em Salvador, e as unidades descentralizadas do órgão, localizadas no interior do Estado da Bahia, podendo ocorrer deslocamentos em todo o território estadual.

5.2.2. A tabela abaixo informa as unidades do Coren-BA e respectivas quantidades inicialmente previstas de veículos previstas por unidade e contempladas no objeto de contratação, sendo que poderá haver alteração, por interesse da administração:

Grupo 01 – Serviço de Transporte Permanentes

Local	Quantidade	Modelo
-------	------------	--------



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

Salvador - Sede	02	Caminhonetes 4x4
Salvador - Sede	03	Carros tipo Sedan
Feira de Santana	01	Caminhonetes 4x4
Feira de Santana	02	Carros tipo Sedan
Vitória da Conquista	01	Caminhonetes 4x4
Vitória da Conquista	02	Carros tipo Sedan
Itabuna	01	Caminhonetes 4x4
Itabuna	01	Carros tipo Sedan

Grupo 02- Serviço de Transporte Por Demanda

Os serviços do Grupo 02 serão prestados por demanda, mediante solicitação prévia do COREN- BA, abrangendo a locação eventual de caminhonetes com motoristas;

As condições de atendimento, prazos e locais serão definidos conforme cada demanda específica do órgão.

5.2.3. Sem prejuízo das localidades acima informadas, mantidas as quantidades contratadas ou por meio de aditamento ao contrato originário, respeitados os limites determinados pela Lei nº 14.133/2021, na hipótese de alteração de demanda ou de ampliação de demanda, a disponibilização de veículos poderá ocorrer em qualquer das unidades em funcionamento do Coren-Bahia.

5.2.4. Importante destacar que a Contratada deverá manter a qualidade e níveis de serviços exigidos neste Termo de Referência para qualquer uma das localidades previstas neste Termo de Referência, de forma que o não atendimento a obrigações contratuais de forma injustificada ou com justificativa não aceita pela Administração será objeto de aplicação do Instrumento de Medição de Resultados-IMR e, se o caso, penalidade administrativa.

5.2.5. Em relação aos serviços de motoristas, os postos previstos estarão lotados na unidade Sede do Coren Bahia, e nas Subseções de Feira de Santana, Vitória da Conquista e Itabuna. No entanto, o posto de operador de frota estará alocado exclusivamente na unidade Sede.

5.2.6. Os motorista e operador de frota deverão, obrigatoriamente, serem apresentados à Contratante, devidamente uniformizados e identificados, portando toda a documentação de contratação e de qualificação técnica exigida para exercício da atividade, conforme relação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

inicial de documentos estabelecida neste Termo e no Anexo II - Especificações Técnicas.

5.2.7. Os veículos serão alocados na unidade Sede do Coren-BA, localizado na Rua General Labatut, nº 273, Bairro Barris, Salvador- Bahia e nos endereços das subseções conforme disposto no seguinte link: <https://www.coren-ba.gov.br/subsecoes/>

5.2.8. Sempre que houver necessidade de transferência de veículos entre as localidades, deverá ser feito pela Contratada, sem ônus ao Coren-BA.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. As rotinas a serem cumpridas encontram-se descritas no Anexo II Especificações Técnicas.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Os materiais a serem disponibilizados encontram-se descritos no Anexo II - Especificações Técnicas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do Coren-BA tem por base as seguintes características:

5.5.1 Grupo 01- Serviço de Transporte Permanente

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade
1	Veículo tipo 01 (Caminhonete 4x4): veículos de representação preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: Cabine dupla; direção hidráulica ou elétrica, 04 (quatro) portas, capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, motor com potência igual ou superior a 170 cavalos de potência; transmissão automática, capacidade do tanque de combustível mínima de 70 litros, ar condicionado; capacidade de carga igual ou superior 820 litros, combustível diesel ou biodiesel, película de controle solar para vidros conforme Código de Trânsito Brasileiro (similar à película insulfilm); controle eletrônico de estabilidade, protetor de cárter e cambio; tração 4x4, airbags, pneus de uso misto 50% terra e 50% asfalto, vidro elétrico, trava elétrica das portas, alarme antifurto, tapetes de borracha antiderrapante nos assoalhos, compartimento de carga com capota marítima, câmera de ré, freio ABS, estepe, entrada USB, dispositivo para visualização de aplicativos de localização (Google Maps e Waze),	Unidade (veículo/mês)	5



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

	<p>por meio de emparelhamento por aplicativo(s) de celular (Android e IOS), sistema de áudio com rádio AM/FM integrado, Bluetooth, MP3.</p> <p>Especificações Adicionais: apólice de seguro com cobertura total contra roubo, furto, colisões, danos materiais e pessoais, inclusive os causados a terceiros, bem como acidentes envolvendo passageiros, incêndio, e cobertura total de componentes de veículo (tais como vidros, rodas e similares), franquia por conta da contratada, veículo com cor branca, com aplicação de adesivo de identificação visual da contratante, modelo definido no anexo I.</p>		
2	<p>Veículo tipo 02 (Carro tipo sedan): veículos de representação preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: Direção hidráulica ou elétrica, 04 (quatro) portas, capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, motor com potência igual ou superior a 120 cavalos de potência; transmissão automática, capacidade do tanque de combustível mínima de 50 litros, ar condicionado; porta mala capacidade mínima de 475 litros, combustível flex, película de controle solar para vidros conforme Código de Trânsito Brasileiro (similar à película insulfilm); controle eletrônico de estabilidade, protetor de cárter e cambio; airbags, vidro elétrico, trava elétrica das portas, alarme antifurto, tapetes de borracha antiderrapante nos assoalhos, câmera de ré, freio ABS, estepe, entrada USB, dispositivo para visualização de aplicativos de localização (Google Maps e Waze), por meio de emparelhamento por aplicativo(s) de celular (Android e IOS), sistema de áudio com rádio AM/FM integrado, Bluetooth, MP3.</p> <p>Especificações Adicionais: apólice de seguro com cobertura total contra roubo, furto, colisões, danos materiais e pessoais, inclusive os causados a terceiros, bem como acidentes envolvendo passageiros, incêndio, e cobertura total de componentes de veículo (tais como vidros, rodas e similares), franquia por conta da contratada, veículo com cor branca, com aplicação de adesivo de identificação visual da contratante, modelo definido no anexo I.</p>	Unidade (veículo/mês)	08
3	Serviços de Motoristas	Posto (mensal)	12
4	Operador de Frota	Posto (mensal)	1



COMPROVA
R\$ 375
RP
- Servidor (a)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

5.5.2 Grupo 02- Serviço de TRANSPORTE POR DEMANDA

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade e mínima/ano	Quantidade máxima/ano
5	<p>Veículo tipo 03 (Caminhonete 4x4): veículos de representação com as seguintes características: Cabine dupla; direção hidráulica ou elétrica, 04 (quatro) portas, capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, motor com potência igual ou superior a 170 cavalos de potência; transmissão automática ou mecânica, capacidade do tanque de combustível mínima de 70 litros, ar condicionado; capacidade de carga igual ou superior 820 litros, combustível diesel ou biodiesel, película de controle solar para vidros conforme Código de Trânsito Brasileiro (similar à película insulfilm); controle eletrônico de estabilidade, protetor de cárter e cambio; tração 4x4, airbags, pneus de uso misto 50% terra e 50% asfalto, vidro elétrico, trava elétrica das portas, alarme antifurto, tapetes de borracha antiderrapante nos assoalhos, compartimento de carga com capota marítima, câmera de ré, freio ABS, estepe, entrada USB, dispositivo para visualização de aplicativos de localização (Google Maps e Waze), por meio de emparelhamento por aplicativo(s) de celular (Android e IOS), sistema de áudio com rádio AM/FM integrado, Bluetooth, MP3.</p> <p>Especificações Adicionais: apólice de seguro com cobertura total contra roubo, furto, colisões, danos materiais e pessoais, inclusive os causados a terceiros, bem como acidentes envolvendo passageiros, incêndio, e cobertura total de componentes de veículo (tais como vidros, rodas e similares), franquia por conta da contratada, veículo com cor branca.</p>	Unidade (veículo/diária)	20	100



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

- 5.6. O preço para o serviço de motoristas e operador de frota deverá estar baseado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria do Município de Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista e Itabuna.
- 5.7. Deverão ser contemplados nos valores totais todos os custos necessários à prestação dos serviços tais como: encargos, salários, veículos, adesivamento, celulares e uniformes para os motoristas e demais despesas decorrentes.
- 5.8. Na eventual necessidade de atividades aos sábados, domingos e feriados, ou, em urgências e emergências após o horário estipulado, poderão, a critério da Administração, ser compensados antes ou após a programação das atividades, em comum acordo com a fiscalização do contrato e a empresa contratada, devendo ser observado o limite de prorrogação previsto na CLT.
- 5.9. Na hipótese de haver recesso em período compreendido entre Natal e Ano Novo ou emendas de feriados, ocasiões em que eventualmente esteja suspenso o expediente nas dependências da Contratante, caso o profissional seja dispensado, poderá haver compensação dos dias úteis não trabalhados, mediante interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução (IN SEGES/MGI Nº 81, De 12 de Setembro De 2024).
- 5.10. Deverá haver o desconto, na fatura a ser paga pela Administração, do valor global pago a título de vale-transporte, em relação aos empregados que optarem expressamente por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16/12/1985, de acordo com ON SLTI nº 3, de 10/09/2014.
- 5.11. Os veículos deverão estar disponíveis para utilização, e os motoristas "a postos até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, impreterivelmente.
- 5.12. Na hipótese de qualquer intercorrência de ordem operacional ou logística que impeça o cumprimento dos prazos estabelecidos, deverá a Contratada formalizá-lo imediatamente a partir da ocorrência do fato gerador, justificando-o para a Administração, com faculdade para aceitar ou não a justificativa. Ademais, acompanhado da justificativa, deverá a Contratada apresentar plano de contingência destinado à manutenção da Solução até que se superem as eventuais intercorrências em questão.
- 5.13. Outras informações relevantes encontram-se descritas no anexo II - Especificações



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

Técnicas.

Da Entrega dos Veículos

5.14. Os atos de entrega inicial dos veículos novos e de retirada definitiva dos veículos ocorrerão nas unidades do Coren-BA, conforme mencionado no item 5.2.2 deste Termo de Referência, bem como nas unidades indicadas para recepção de veículos, de acordo com as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5.15. O prazo para entrega inicial dos veículos novos, nas localidades definidas pelo Coren-BA será de até 10 (dez) dias corridos contados do início vigência do Contrato.

5.16. Em caso de inviabilidade mercadológica ou outro fato superveniente, com relação à aquisição e disponibilização de veículos novos (0 km), mediante solicitação prévia devidamente justificada, a Contratada poderá iniciar a execução prevista em edital, por meio do fornecimento de veículos seminovos, com no máximo 30.000km rodados. Nesta hipótese, a Contratada terá, impreterivelmente, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega dos veículos seminovos, para viabilizar a entrega dos veículos novos.

5.17. Os veículos deverão ser apresentados para entrega e retirada no horário das 07h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira

5.18. A Contratante realizará verificação inicial dos veículos entregues, de forma a confrontá-los com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e seus anexos, de forma que, os veículos entregues em desconformidade com qualquer das especificações técnicas exigidas pela Contratante não serão aceitos, devendo a Contratada providenciar a substituição dos veículos dentro dos prazos estabelecidos neste Termo, sem prejuízo da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados e providências relacionadas a eventuais penalidades administrativas.

5.19. Obrigatoriamente, na disponibilização dos veículos ao Coren-BA, e sempre que houver troca de veículos, os seguintes documentos deverão ser apresentados à Contratante:

5.19.1. Apólice de Seguro ou documento equivalente, conforme previsto neste termo e seus anexos;

5.19.2. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) da frota de veículos válido, obrigatoriamente do Estado da Bahia.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

Da Substituição de Veículos

Substituição por Ocorrência

5.20. A contratada deverá substituir o veículo logo que ocorra algo que impeça o seu uso pelo Coren BA. Na ocorrência de casos que exijam a paralisação imediata de algum veículo ou impedimentos por um longo período de tempo, tais como acidentes de trânsito, panes, furto ou roubo do veículo, a contratada deverá providenciar, em até 02 (duas) horas, a substituição por outro com iguais características, para ocorrências em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros de distância da unidade onde o veículo está alocado, e 6 (seis) horas para ocorrências em um raio igual ou superior a 300 (trezentos) quilômetros de distância da unidade onde o veículo está alocado.

5.20.1. Na impossibilidade de substituição no prazo acima estipulado, a contratada deverá providenciar, em até 02 (duas) horas, os meios necessários para transportar os usuários de volta ao local de origem descrito na OS, arcando integralmente com os custos desta operação. A substituição por outro veículo com as mesmas características deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, e em até 48 (quarenta e oito) horas, nos finais de semana e feriados.

5.20.2 Na hipótese de impossibilidade da contratada realizar o retorno dos servidores ao local de origem no mesmo dia da ocorrência do problema, a contratada será obrigada a providenciar o transporte e a hospedagem para os usuários em estabelecimento situado nas proximidades do local da paralisação do serviço, arcando integralmente com os custos decorrentes.

5.20.2.1. Caso a substituição não observe a forma e os prazos acima descritos, o período sem atendimento será abatido do valor mensal ajustado, sendo sujeito à aplicação de IMR, sem prejuízo de eventuais penalidades administrativas.

Substituição por Tempo ou Quilometragem

5.21. A Contratada deverá promover a substituição de veículo posto à disposição da Administração, sempre que o veículo completar 30 (trinta) meses de utilização da Contratante ou 100.000 (cem mil) quilômetros percorridos, o que ocorrer primeiro.

5.22. Deste modo, caso as partes optem pela renovação do Contrato após o término da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

vigência inicial de 30 (trinta) meses, todos os veículos que se encontrem em vias de completar 30 (trinta) meses de utilização da Contratante OU 100.000 (cem mil) quilômetros percorridos, deverão ser substituídos por veículos novos, podendo ser de diferentes fabricantes ou modelos, desde que respeitadas as especificações técnicas de cada tipo de veículo substituído e aprovados pela Contratante.

5.23. O prazo máximo para substituição de veículos que tenham completado 30 (trinta) meses de utilização da Contratante OU 100.000 (cem mil) quilômetros percorridos, por veículos novos será de até 30 (trinta dias) corridos do primeiro dia útil do mês subsequente ao mês em que tenham completado o período de troca.

5.24. A definição de 30 (trinta) meses de vida útil também implica na não obrigatoriedade de troca, por ocasião da renovação contratual, de veículos novos que tenham sido postos à disposição da Contratante durante o período de vigência do termo inicial do contrato (a título de exemplo, um veículo novo posto à disposição no 10º mês de vigência do Contrato, deverá ser substituído, caso mantida a relação contratual entre as partes, no 41º primeiro mês de vigência).

5.25. Tendo em vista que os veículos são de propriedade da Contratada, a Contratante não indenizará a Contratada caso veículos postos à disposição do órgão não completem 30 (trinta) meses de uso por conta de rescisão de contrato motivada por inadimplemento ou outras hipóteses de rescisão, bem como, no caso de término de vigência contratual.

Substituição de Profissionais

5.26. A Contratada deverá promover a substituição de motoristas ou do operador de frota que não atendam às exigências legais, técnicas ou comportamentais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação formal da Contratante.

Da Contratação dos serviços terceirizados de motorista

5.27. A contratação de serviços de condutores profissionais, em regime de dedicação exclusiva, ocorrerá na unidade Sede e nas subseções de Feira de Santana, Vitória da Conquista e Itabuna, tendo em vista a concentração, nesses locais, das demandas relacionadas aos serviços realizados por motoristas.

5.28. Em relação aos motoristas, não existirá, em diferença a outras experiências de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

contratação observadas na Administração Pública, relação entre postos e veículos, ou seja, os funcionários terceirizados poderão dirigir quaisquer dos automóveis contratados a critério do Coren-BA, desde que habilitados. Os veículos também serão guiados por colaboradores da Contratante, devidamente habilitados.

5.29. A Planilha de Composição de Custos para esta contratação adota o regime de 44 horas semanais (220 horas mensais) por posto de trabalho.

Da Contratação de Serviços de Operador de Frota com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

5.30. A contratação do serviço de operador de frota em regime de dedicação exclusiva ocorrerá mediante lotação deste profissional no edifício sede, contudo, deverão atender às demandas de todas as localidades onde houver veículos locados.

5.31. A Planilha de Composição de Custo para esta Contratação irá adotar o regime de 220 horas semanais, contudo, com a publicação do Decreto nº 12.174/2024 (Artigo 4º), não será necessário realizar trabalho aos sábados, bem como não será exigida sua compensação durante a semana. Sendo necessário realizar a adequação da quantidade de MOB para absorver a demanda das 04 horas semanais a menos.

Gestão de frota

5.32. A Contratada deverá manter sistema de gestão operacional da frota, com controle da agenda de veículos e motoristas, acompanhamento da utilização e emissão de relatórios periódicos, conforme definido pela fiscalização do contrato.

Do Combustível e Pedágio

5.33. O abastecimento dos veículos ocorrerá por meio do contrato nº 002/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria voltadas à gestão de abastecimento da frota.

5.34. A Contratada deverá equipar todos os veículos locados com o dispositivo eletrônico de pagamento automático de pedágios do tipo TAG ou similares ("Sem Parar", "Connect Car" etc.) visando garantir a fluidez e eficiência nos deslocamentos. Os custos relativos à aquisição, instalação, manutenção e utilização do referido dispositivo, bem como todos os



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

valores pagos a título de pedágio, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, não sendo repassados, em nenhuma hipótese, ao Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – Coren-BA.

Continuidade e Qualidade dos Serviços

5.35. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços, ficando sujeita às penalidades contratuais e à aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR em caso de descumprimento.

Implantação dos Serviços

5.36. Em até 3 (três) dias úteis após o início da vigência contratual, a Administração e Contratada deverão realizar uma Reunião Técnica Inicial (RTI), a ser realizada presencialmente, na Sede do Coren-BA ou on-line, entre os Fiscais de Contrato titulares e substitutos, a Gerência Administrativa, o Responsável Legal e/ou Preposto da Contratada com o objetivo de nivelar, entre as partes, os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, tratando da seguinte pauta, não exaustiva:

5.44.1. Definição de aspectos gerais em relação aos veículos a serem disponibilizados, características de identificação de veículos oficiais, documentos dos veículos e dos motoristas a serem apresentados, e outros aspectos relevantes entendidos como necessários por parte da Contratante;

5.44.2. Definição de cronograma de implantação dos serviços, com disponibilização, por parte da Contratante, de relação de endereços e quantidades de veículos para entrega em cada unidades do Coren-BA contemplada no objeto de contratação, bem como de relação de usuários do Coren- BA autorizados à condução de veículos e de outros aspectos relevantes relacionados à demanda do órgão;

5.44.3. Apresentação, por parte da Contratada, de seu sistema de monitoramento via GPS, com fornecimento de senha de acesso, que permita o acompanhamento e o monitoramento dos veículos a serem locados ao Coren-BA, 24 horas por dia, 7 dias por semana, bem como a disponibilização de orientações para a geração de relatórios.

5.44.4. Definição de meios de comunicação entre as partes, com disponibilização por parte



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

da Contratada, dos contatos focais em relação às questões operacionais e administrativas que envolvem o Contrato.

5.44.5. Esclarecimentos da Contratada quanto aos procedimentos em casos de sinistros e apoio operacional a veículos com defeito em percurso,

5.44.6. Esclarecimentos, por parte da Contratante, quanto ao modelo de execução dos serviços, quanto ao modelo de Gestão do Contrato e em relação à aplicação do Instrumento de Medição de Resultados e outros aspectos entendidos com relevantes em relação à medição dos serviços e execução do contrato.

5.44.7. O início da execução dos serviços, salvo por disposição contrária da Contratante, estará autorizado a partir da realização da reunião inicial.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 A medição será feita mensalmente, com base na efetiva execução do objeto contratado, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Contrato e no Anexo IV Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.2.1. não produziu os resultados acordados;

6.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

6.4, O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

referem a parcela a ser paga.

6.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

6.8.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.8.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.9.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e instruções exigíveis.

6.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

recebimento provisório.

6.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

6.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.17. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.19. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA
e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de Cobrança.

6.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 79, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.25.1. o prazo de validade

6.25.2. a data da emissão;

6.25.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.25.4, o período respectivo de execução do contrato;

6.25.5. o valor a pagar; e

6.25.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

6.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Pagamento

6.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua



COFEN-BA
Fls. 387
Servidor (a)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA
efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de Pagamento

6.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.38. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.39. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

6.40. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

6.41. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.41.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.41.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

6.43. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.44. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

independentemente daquela apostilada.

6.45. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como as decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

6.46. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias

6.47. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.48. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.49. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.50. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.51. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

instrumento paradigma

6.52. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio- alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

6.53. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

6.54. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - 1^{\circ}) / 1^{\circ}$ onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

1° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta,

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

6.55. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.56. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.57. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

- 6.58. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 6.59. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 6.60. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 6.61. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 6.62. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.63. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 6.64. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.65. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 6.66. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços será preferencialmente de um mês contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 6.67. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.68. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.69. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

6.70. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

6.71. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições

6.72. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

6.73. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste

6.74. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.75. Após o Interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.76. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.77. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

CC-00-00
3850
14
Senador (a)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

6.78. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

6.79. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

6.80. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.81. O reajuste será realizado por apostilamento.

Conta Depósito Vinculada

6.82. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

6.83. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

6.84. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.85. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.86. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.87. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

6.87.1. 13º (décimo terceiro) salário;

6.87.2. Férias e um terço constitucional de férias;

6.87.3. Multa sobre o FGTS; e

6.87.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

6.88. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.89. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e Instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

6.90. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

6.91. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.92. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.93. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

6.94. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.95. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa durante todo o período da contratação.

7.8. O preposto permanecerá à disposição da Contratante, com fornecimento de telefone de contato e outros meios on-line, para tratativas e resolução de eventuais demandas que se façam necessárias durante a execução contratual

7.9. Não será exigida presença permanente no local da prestação dos serviços;

7.9.1. Nos casos em que houver necessidade de atuação presencial para resolução de questões relacionadas ao contrato, em especial aquelas cuja realização de forma remota se mostre inviável ou possa prejudicar os resultados a serem alcançados, o preposto deverá comparecer ao edifício sede do Coren-BA para as tratativas devidas.

7.10. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.22. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.23. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

7.24. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

7.24.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.24.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.

7.24.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

7.24.4. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF);

7.24.5. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

7.24.6. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

7.24.7. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

7.24.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.25. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

documentos:

- 7.25.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante.
 - 7.25.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante.
 - 7.25.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.
 - 7.25.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
 - 7.25.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
 - 7.25.6. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato.
 - 7.25.7. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
 - 7.25.8. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
 - 7.25.9. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
 - 7.25.10. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 7.26. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 7.24 acima deverão ser apresentados.
- 7.27. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 7.28. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

7.29. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-8, parágrafo único, da CLT.

7.30. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

7.31. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

7.32. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

7.33. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

7.34. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7.35. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

7.36. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.37. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

7.38. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.39. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.40. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

7.41. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

7.42. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

7.43. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.44. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

7.45. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.46. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.47. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses.

7.47.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver, e

7.47.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA
eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

7.48. As compensações de jornada limitam-se:

7.48.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

7.48.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

7.49. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor de Contrato

7.52. Cabe ao gestor do contrato:

7.52.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.52.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.52.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais,

7.52.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.52.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

7.52.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.52.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.53. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificava imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "P", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Multa:

8.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela Inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.3.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.3.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um décimo por cento) do valor da contratação.

8.3.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente,

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.12.2. as peculiaridades do caso concreto,

8.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



COMISSÃO
Pis. 390
/A/
(Servidor (a))

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

9.2. O modelo de disputa adotado será o modelo de disputa aberto dada a natureza dos itens a serem contratados como transporte de passageiros e eventuais pequenas cargas por meio de veículos diversos, serviços de motoristas e operador de frota, trata-se de objeto comum e passível de definição objetiva, o que permite ampla comparação entre propostas, favorecendo o uso do modelo aberto.

Regime de execução

9.3. O regime de execução do objeto será por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, **conforme modelo de planilha elaborada pela Administração**, para efeito de avaliação de exequibilidade.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>, no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato SLU ou sociedade identificada como social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do Interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

Qualificação Técnica

9.27. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.28. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do Interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.29. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.30.1. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. Locação de veículos: Fornecimento de quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) veículos concomitantes, no prazo mínimo de 01 (um) ano, permitido o somatório de atestados de períodos concomitantes, e

9.30.1.2. Serviços de motoristas: Execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo no mínimo 03 (três) motoristas, no prazo mínimo de 01 (um) ano, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, permitido o somatório de atestados de períodos concomitantes.

9.30.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.30.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo Interior;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

9.30.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

9.30.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, Inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

9.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual-DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

9.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

9.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.36. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.36.1. ata de fundação;

9.36.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou,

9.36.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.36.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.36.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

9.36.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.36.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo anual para o **Grupo 01 – Serviço de Transporte de Permanente** será de **R\$1.604.671,92** (um milhão, seiscentos e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).

10.2. Já a estimativa de valores referentes ao **Grupo 02 - Serviço de Transporte Intermitente** (locação por demanda) apresenta um Valor mínimo estimado de **R\$ 16.646,60** (dezesseis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) e valor



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA
máximo estimado de R\$83.233,00 (oitenta e três mil, duzentos e trinta e três reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a contratação serão acobertadas dentro dos elementos de despesas:

11.1.1. Locação de veículos nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014-Locação De Bens Móveis;

11.1.1.1. Motoristas e operador de Frota nº 6.2.2.1.1.33.90.39.001.099 – Outros Serviços Terceirizados

Alberto Lima dos Santos

Alberto Lima dos Santos

Gerente do DEADM/Matrícula 19.814

Wilmar José da Boa Morte Marques

Wilmar José da Boa Morte Marques

Inspetor da UTS /Matrícula 17.011

Thiago Emmanuel Pereira Souza

Thiago Emmanuel Pereira Souza

Coordenação Vetor Sul/Matrícula 41.325

Marília P. Lisboa

Marília P. Lisboa

Assessora Técnica DTCC/Matrícula 43.825